



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 71/2024

Ementa: Dispõe sobre aplicação de treinamento da manobra de Heimlich para gestantes e parceiros durante o Pré-natal no município de Hortolândia.

Autoria: Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre aplicação de treinamento da manobra de Heimlich para gestantes e parceiros durante o Pré-natal no município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“O pré-natal é o cuidado de saúde recomendado para todas as gestantes, ele preparar a mulher para a maternidade, e de acordo com informações do site do Ministério da Saúde, trazer informações educativas sobre o parto e o cuidado da criança, já faz parte das atribuições do enfermeiro durante o pré-natal. Ainda segundo o site, no pré-natal o enfermeiro é responsável por realizar ações educativas para a gestante e sua família, acompanhar gestações de baixo risco, solicitar exames de rotina e orientar nos cuidados com o recém-nascido. O principal objetivo do pré-natal é garantir uma gestação e puerpério saudáveis, diagnosticar e tratar possíveis complicações precocemente. Consiste em realizar exames periódicos, ultrassonografias e tomar vacinas, entre outras ações indispensáveis para o momento. No SUS (Sistema Único de Saúde) o pré-natal estende-se também aos pais/parceiros,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

com o objetivo de incluir a participação no momento da gestação, parto, puerpério e cuidados com a criança, ações essas que fazem parte da Estratégia do Pré-natal do Parceiro. O projeto de lei proposto visa promover a segurança e o bem-estar das gestantes e genitores a partir da atenção primária, incluindo essa ação como parte das ações educativas já realizadas durante o pré-natal, preparando-os ainda no período de gestação, para proporcionar uma resposta rápida em casos de emergência, especialmente aqueles relacionados a engasgamentos após o nascimento. Esta medida se justifica pela relevância da pronta intervenção em situações de obstrução das vias respiratórias, que podem ocorrer durante a ingestão de alimentos e líquidos. As manobras de desengasgo, também conhecidas como manobra de Heimlich, são compressões abdominais realizadas como procedimentos de primeiros socorros, usados para tratar obstruções por objetos estranhos das vias aéreas superiores. A manobra de Heimlich é reconhecida como uma técnica eficaz e de fácil aplicação para lidar com esse tipo de emergência, sendo capaz de salvar vidas em momentos críticos. Ao promover essa ação educativa, antes do nascimento, o treinamento e a conscientização dos responsáveis sobre essa técnica, contribuimos para a formação de uma comunidade de tutores mais preparados e capazes de responder adequadamente a situações de risco até a chegada dos profissionais. Além disso, a implementação dessa prática reforça o compromisso com a segurança dos seus cidadãos, demonstrando uma preocupação ativa com a prevenção de acidentes e a promoção da saúde. O acesso facilitado a informações sobre primeiros socorros pode ser determinante em salvar vidas, reduzir complicações de saúde e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

proporcionar um ambiente mais seguro e preparado para situações de urgência.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de abril de 2024, e sua ementa publicada, na data de 16 de abril de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente do Poder Legislativo e do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 71/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



